



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2442ª (DOIS MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às quatorze horas, foi realizada, por videoconferência, a Dois Milésima Quadringentésima Quadragesima Segunda Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a participação do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva, do Diretor Administrativo Financeiro, Indalecio Castilho Villa Alvarez e do Diretor de Gestão Portuária, Mário Povia. Participaram, ainda, desta reunião, o Superintendente de Gabinete da Presidência, Eduardo Duarte e o Superintendente Jurídico, Marcelo D'Ávila. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 - ORDEM DO DIA**

Subitem 2.1 - Apresentação do status das metas de gestão do Honorário Variável Mensal – HVM, relativas ao 4º trimestre de 2020. MANIFESTAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento da posição atualizada, apresentada pelo Superintendente de Gestão Estratégica e Compliance Substituto, Luis Cesar Silveira. **Subitem 2.2 - Acompanhamento do Plano Especial de Pagamento Trabalhista(50905.001893/2020-47). DELIBERAÇÃO:** Considerando o exposto pelo Superintendente Jurídico, Marcelo d'Ávila, a DIREXE ratificou seu posicionamento anterior, entendendo não ser conveniente, no momento, o ajuizamento do Plano Especial de Pagamento Trabalhista. **Subitem 2.3 - SEI 50905.002065/2020-26. Balancete analítico e sintético de outubro de 2020. MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do balancete apresentado pelo Gerente de Contabilidade, Eduardo Pires, com as principais variações. **Subitem 2.4 - SEI 50905.003445/2020-88. Desligamento de empregado.** Processo encaminhado pelo DIRAFI para aprovação quanto ao requerimento do empregado [REDACTED], para o seu desligamento em comum acordo entre empregado e empregador, devidamente preconizado pela GERARH (3416133). O DIRAFI informa que o processo foi submetido preliminarmente à SUPJUR, cujas recomendações expressas em seu Parecer (3473430) foram atendidas, conforme despacho ASSIND (3508594) e cópia de e-mail anexada (3519227). **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o pleito do referido empregado. **Subitem 2.5 - Apresentação do Superintendente de Auditoria Interna. MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da apresentação feita pelo Superintendente de Auditoria Interna, Carlos André Pulhez. **Subitem 2.6 - SEI 50905.004199/2020-81. Relatório de Auditoria Interna.** Trata-se do Relatório de Auditoria Interna nº 10/2020 - Gestão de Recursos Financeiros (Gestão do Faturamento), previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2020 (3506248). O AUDINT informa que o relatório teve como objetivo fornecer um panorama geral acerca do faturamento da CDRJ no período de 2010 a 2019, com vistas à identificação pela Alta Administração de fragilidades e oportunidades de negócio, não suscitando, desta forma, pontos ou recomendações (3506288). **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado pelo Superintendente de Auditoria, Carlos André Pulhez. **Subitem 2.7 - SEI 50905.004048/2020-23. Acórdão TCU.** Ofício nº 64830/2020-TCU/Seproc, que notifica a CDRJ do Acórdão nº 12250/2020 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal de

Contas da União apreciou o processo TC 011.464/2002-4, referente à Prestação de Contas do exercício de 2001 (3490394). Matéria encaminhada pelo SUPGAB/DIRPRE para ciência da DIREXE, CONSAD, CONFIS e COAUD (3508895). **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do referido Acórdão e das informações prestadas pelo Superintendente de Auditoria, Carlos André Pulhez e determinou o encaminhamento da matéria ao CONSAD, CONFIS e COAUD. **Subitem 2.8 - SEI 50905.000600/2020-12. 6º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso C-SUPJUR Nº 050/2010.** Considerando o exposto pelo SUPGEN (3519352), o DIRMEP encaminha o processo que trata da celebração do 6º (Sexto) Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso C-SUPJUR nº 050/2010, por mais 2 (dois) anos, celebrado em 10 de agosto de 2010, entre a CDRJ e a União por intermédio da Diretoria-Geral do Material da Marinha – como cessionária, com o objetivo de instalação de uma Base Naval/Estaleiro. Após adoção das providências solicitadas pela área jurídica e manifestação da fiscalização do Termo de Cessão de Uso C-SUPJUR nº 050/2010 (3500804), na qual não vislumbra óbice em relação à nova prorrogação do prazo de vigência, através da celebração do 6º Termo Aditivo, e declara, ainda, que a Cessionária vem cumprindo com suas obrigações contratuais, o DIRMEP submete a matéria para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação da área técnica (3500804), a DIREXE aprovou a celebração do 6º (Sexto) Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso C-SUPJUR nº 050/2010. **Subitem 2.9 - SEI 50905.001401/2020-13. Minuta de Instrumento Normativo.** Trata-se de novo normativo sobre movimentação de cargas perigosas nos Portos Organizados do Estado do Rio de Janeiro. O DIRMEP informa que, após inclusão de Nota Técnica elaborada pela GERSET (3424138) e análise jurídica constante no Parecer nº 21/2020/CONTRA-CDRJ/GERCON-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (3474283), concluiu-se que a minuta se encontra de acordo com os normativos vigentes acerca da matéria, não se vislumbrando óbice ao prosseguimento do feito. Assim sendo, o DIRMEP submete à matéria à deliberação da DIREXE para aprovação da referida minuta do Instrumento Normativo (3424140). **DELIBERAÇÃO** Com base no Parecer nº 21/2020/CONTRA-CDRJ/GERCON-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, a DIREXE aprovou a minuta do referido instrumento normativo. **Subitem 2.10 - SEI 50905.000876/2020-92. Regime de Contratação da Estatal.** Trata o processo do Regime de Contratação da Estatal (RCE) nº 05/2020, cujo objeto é a realização de “*obras de pavimentação viária no cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro*”, conforme as especificações técnicas do Anexo I - Projeto Básico, no valor estimado de R\$ 13.834.239,41 (treze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos). No despacho 389 (3529793), o DIRGEP informa que o Parecer nº 102/2020/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (2942406) concluiu que a licitação de projetos cuja execução durará mais do que um exercício financeiro deve ter previsão no plano plurianual, não necessariamente precisando ter a disponibilidade de recursos de forma integral no orçamento vigente, podendo, portanto, a licitação ser instaurada. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a realização de Regime de Contratação da Estatal (RCE) nº 05/2020 e determinou o envio da matéria ao Conselho de Administração. **Posteriormente, foram apreciados como extrapauta os seguintes assuntos: 1) SEI 50905.004173/2020-33. Solicitação da CSN.** Processo encaminhado pelo DIRAFI para apreciação/deliberação da Diretoria Executiva quanto a solicitação da CSN Mineração para postergação do pagamento da fatura referente à movimentação do mês de novembro, sem ônus/multas, para o dia 02/01/21, devido, segundo informado, à ocorrência de problemas sistêmicos internos. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE, em caráter excepcional, aprovou a solicitação da CSN Mineração, devendo ser informado ao requerente que as eventuais novas postergações de prazo serão acrescidas dos custos financeiros previstos no contrato. **2) SEI 50905.003648/2020-74. Baixa de faturas.** Trata o processo de pedido de autorização para baixa de faturas em nome da empresa APEMA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO. O DIRAFI ressalta que o Jurídico da CDRJ, em seu Parecer 4 (3473973) registra que “*as faturas em aberto devem ser baixadas haja vista que todas as medidas jurídicas já foram adotadas, não sendo possível a cobrança dos valores por nenhum outro meio legal.*” Por fim, o jurídico sugere a baixa contábil das faturas supracitadas, respeitando-se, desta forma, os Princípios da Finalidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade, norteadores da administração pública. Face ao exposto, o DIRAFI encaminha para apreciação/deliberação da Diretoria Executiva a baixa das faturas constantes no SEI 3474039.

DELIBERAÇÃO: Com base na manifestação jurídica apresentada, a DIREXE autorizou a baixa das faturas constantes no SEI 3474039. **3) SEI 50905.003936/2020-29. Baixa de faturas.** Trata o processo de pedido para autorização de baixa das faturas em nome da empresa Procuradoria de Serviços Marítimos Cardoso Fonseca (PROCAFON). O DIRAFI ressalta que o Jurídico da CDRJ, em seu Parecer 8 (3481009) registra que "*as faturas em aberto devem ser baixadas, haja vista que todas as medidas jurídicas já foram adotadas, não sendo possível a cobrança dos valores por nenhum outro meio legal.*" Por fim, o jurídico sugere a baixa contábil das faturas supracitadas, respeitando-se, desta forma, os Princípios da Finalidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade, norteadores da administração pública. Face ao exposto, o DIRAFI encaminha para apreciação/deliberação da Diretoria Executiva a baixa das faturas relacionadas no SEI 3532230. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação jurídica apresentada, a DIREXE autorizou a baixa das faturas constantes no SEI 3532230. **4) SEI 50905.004414/2020-44. Baixa de faturas.** Trata o processo sobre pedido de baixa de faturas em nome de Ministério da Saúde. O DIRAFI ressalta que o Jurídico da CDRJ, em seu Parecer 14 (3532848), registra que "*as faturas em aberto devem ser baixadas haja vista a imposição da prescrição em razão do art. 206 do Código Civil.*" Por fim, o jurídico sugere a baixa contábil das faturas supracitadas, respeitando-se, desta forma, os Princípios da Finalidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade, norteadores da administração pública. Em face do exposto, o DIRAFI encaminha para apreciação/deliberação da Diretoria Executiva a baixa das faturas discriminadas no despacho SUPJUR (3536799). **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação jurídica apresentada, a DIREXE autorizou a baixa das faturas constantes no despacho SUPJUR (3536799). **5) SEI 50905.003144/2020-54. Baixa de faturas.** Trata o processo sobre pedido de baixa de faturas em nome de SEAGULF AGENCIA MARÍTIMA LTDA. O DIRAFI ressalta que o Jurídico da CDRJ, em despacho 1128 (3465342), informa o encerramento do processo nº 015186230.2011.8.19.0001 (3380186) onde era cobrada a fatura anexa constante no SEI 3465372, sem que a CDRJ tenha logrado êxito em receber valores, tendo, apenas, conseguido a expedição de certidão de crédito no valor atualizado de R\$ 767.025,87 (com juros, multa e honorários). Com isso, o jurídico opina pela baixa da fatura objeto do processo supracitado. Ademais a GERCON/SUPJUR, em seu despacho 1175 (3476148), opina também pela baixa da fatura não cobrada no processo judicial, emitida em 01/06/2006, no valor de R\$ 21.282,00 (3472457) em razão da prescrição, tendo em vista que o prazo para cobrança de tarifa portuária é de 10 anos a contar da emissão da fatura. Em face do exposto, o DIRAFI encaminha a baixa das faturas para apreciação/deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** Com base na manifestação jurídica apresentada, a DIREXE autorizou a baixa das faturas constantes no documento SEI 3472457. **6) SEI 50905.000814/2020-81. Carta do Sindicato.** Conforme exposto pelo DIRAFI, trata-se da Carta CT nº 116/2020, encaminhada pelo Sindicato dos Portuários, em que o mesmo alega que seus representados estão recebendo o vencimento de férias em valores abaixo dos anos anteriores e, tendo ciência de que o setor de pagamento da CDRJ recebeu ordem de retirada do adicional de risco do cálculo das férias, solicita que sejam revistos os cálculos para correção em caso de equívoco ou informe a legalidade da medida adotada, esclarecendo o motivo pelo qual os trabalhadores não foram cientificados de tal mudança. Em despacho (2725997), a GERARH informa que tal decisão ocorreu através de e-mail enviado pela SUPREC, conforme relatado no despacho SEI nº 2715596. Isto posto e baseado na conclusão do parecer jurídico (2890130), o DIRAFI encaminha para deliberação da Diretoria Executiva quanto à decisão em permanecer com a ordem de retirada do adicional de risco do cálculo de férias. **DELIBERAÇÃO** Com base no Parecer nº 11/2020/CONTRA-CDRJ/GERCON-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (2890130), a DIREXE acolheu o pedido do Sindicato para que seja considerado o adicional de risco no cálculo das férias. **7) SEI 50905.004250/2020-55. Carta do Sindicato.** Conforme exposto pelo DIRAFI, trata o processo sobre o requerimento do Sindicato dos Portuários para concessão do 13º Vale Alimentação/Refeição, constante da cláusula 9ª do ACT. O DIRAFI esclarece que desde o Acordo Coletivo 2012/2013 tal benefício tem sido concedido aos empregados da CDRJ a título de Incentivo para fechamento do ACT, pago há vários anos como incentivo à renovação do acordo. De acordo com a manifestação da SUPJUR (3538298) de que s.m.j. não se trata de matéria jurídica e como o benefício já foi pago, qualquer novo pagamento deve ser

objeto de acordo entre as partes. O DIRAFI informa, também, que o Sindicato na sua carta solicita que o pagamento seja tratado como "adiantamento", enquanto o ACT está sendo negociado, e, não sendo aprovado seja carregado nas folhas subsequentes. Assim sendo, o DIRAFI encaminha a matéria para apreciação\deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela não concessão do 13º Vale Alimentação/Refeição, em observância ao disposto na Cláusula Nona – Parágrafo Único do Acordo Coletivo de Trabalho. **8) SEI 50905.003378/2020-00. Pagamento de ajuda de custo.** Pagamento de ajuda de custo por mudança de domicílio, requerida por diretor da CDRJ, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, o Decreto nº 4.004/2001 e a Resolução CGPAR nº 14, de 10/05/2016 (3406861). No Parecer nº 137/2020/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, aprovado pelo SUPJUR (3534975), a GERINC opinou que o requerente tem direito a verba indenizatória a título de ajuda de custo em razão da mudança de seu domicílio para o exercício do cargo de Diretor, com fundamento no art. 53 da Lei 8.112/1991, do art. 1º, I, do Decreto 4.004/2001 e do art. 2º da Orientação Normativa nº 3/2013, da Secretária de Gestão Pública do Ministério do Planejamento e opinou, ainda, no sentido de que na próxima Assembleia Geral Ordinária haja disposição expressa acerca da ajuda de custo para Diretores cedidos da Administração Direta, tendo em vista o artigo 1º, §5º da Resolução CGPAR nº 14, de 10 de maio de 2016. Assim sendo, o DIRAFI submete à apreciação do Colegiado a autorização para pagamento da ajuda de custo requerida por diretor da CDRJ, informando que o pagamento poderá ser realizado, condicionado à disponibilidade de recursos para pagamento de benefícios. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer nº 137/2020/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, a DIREXE autorizou o pagamento da ajuda de custo requerida pelo Diretor (3406861), condicionado à disponibilidade de recursos para pagamento de benefícios. **9) SEI 50905.000204/2020-87. Minuta de Instrumento Normativo.** Processo encaminhado pelo SUPGAB/DIRPRE para deliberação sobre a criação de instrumento normativo para regulamentar o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência, na forma da minuta apresentada no SEI nº 3544605, já com as alterações solicitadas pelo DIRPRE à SUPJUR. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a referida minuta de Instrumento Normativo. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1** Foi registrado que o Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, estará em férias no período de 21/12/2020 a 09/01/2021, ficando as atribuições de sua Diretoria a cargo de seu substituto, o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezessete horas e quarenta minutos, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

JEAN PAULO CASTRO E SILVA

Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento

(Documento assinado eletronicamente)

INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

Diretor Administrativo-Financeiro

(Documento assinado eletronicamente)

MÁRIO POVIA

Diretor de Gestão Portuária

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor de Gestão Portuária**, em 22/12/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva, Diretor de Relações com Mercado e Planejamento**, em 22/12/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Indalécio Castilho Villa Alvarez, Diretor Administrativo Financeiro**, em 22/12/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 13/01/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 13/01/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3564880** e o código CRC **EBA3B7C2**.



Referência: Processo nº 50905.000563/2020-34



SEI nº 3564880

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br